PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

03 de novembro de 2022.

Projeto de Lei nº 111/2022

Of. GAB. nº **742/2022**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera o "caput" e acrescenta-lhe os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo critérios para realização da prova de vida.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

04/11/22
Flávia L. Gamba

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Altera o "caput" e acrescenta-lhe os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 116 da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, estabelecendo critérios para realização da prova de vida."

Art. 1° - Fica alterada a redação do "caput" do artigo 116, e incluídos os §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.116: Os segurados inativos e os pensionistas, deverão realizar seu recadastramento (prova de vida) preferencialmente de forma presencial, na sede do Instituto de Previdência, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão automática do pagamento dos respectivos proventos de aposentadorias e pensões.

§ 1º: Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal devidamente justificada, o segurado poderá ser representado por procurador, mediante apresentação de procuração pública, com poderes específicos para representação junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, que deverá ser revalidada anualmente, em um período mínimo de 30 dias anteriores à data de expiração do documento.

§ 2º: O segurado poderá solicitar autorização para realizar sua prova de vida através do envio via Correios da "Declaração de Dados Cadastrais" emitida pelo Instituto de Previdência, desde que esteja devidamente atualizada, assinada e com firma reconhecida por autenticidade em Cartório, dentro do mês de seu aniversário.

§3º: O Instituto de Previdência divulgará em meio eletrônico a necessidade da realização de prova de vida dos segurados inativos e pensionistas nos termos desta lei."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (03.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente anteprojeto de Lei Complementar fundamenta-se na necessidade de estabelecer critérios para a realização do recadastramento anual (prova de vida) dos segurados inativos e pensionistas do Instituto de Previdência.

Tais alterações se fazem necessárias a fim de padronizar a realização da prova de vida, em especial nos casos de segurados impossibilitados de locomoção ou que residam em outra localidade, dentro ou fora do país, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos benefícios.

Esta é a razão de apresentarmos o presente Projeto de Lei, com as alterações propostas ao texto da Lei Complementar Municipal nº 2.148/2007 em vigor, esperando a compreensão dos nobres Vereadores na sua apreciação e aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (03.11.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal